

PORTARIA Nº 530/2012

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, uso da sua competência legal, e com base no art. 103, inciso VII da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de "Juizados do Torcedor", para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar os juizes abaixo discriminados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependências do Estádio Presidente Vargas:

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
31/08/12	Sexta-feira	21:00h	Dr. José Maria dos Santos Sales. Juiz de Direito da 30ª Vara Cível de Fortaleza	-Wallace Sobreiro Machado. Mat.201242	- Maria Hamille Lima Bezerra – Mat. 5607- Celular: 8857.5222
09/09/12	Domingo	17:00h	Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública	Celso Luís de S. Girão Júnior – Mat. 98831	-Fcº. Luciano dos Santos Júnior – Mat. 1833- Celular 8807.1447

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2012.

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
JUIZ DE DIRETOR DO FÓRUM**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 02/2012**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/08/2012, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a **2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza pelo critério de Antiguidade, mediante Resolução nº 01/2012, de 28/02/2012, publicada no Diário da Justiça, edição nº 427, de 29/02/2012.**

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
11	4ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira para a 9ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 19/07/2012.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO .
	3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Leo Charles Henri Bossard II para a 20ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 19/07/2012.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO .
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da REMOÇÃO POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO , da Dra. Marília Uchôa de Albuquerque Rios Gomes – Promotora de Justiça para a 32ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza (com atuação perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza), em 1º/08/2012.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE .

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2012.

Benon Linhares Neto

Conselheiro Decano do CSMP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2012, nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h04, onde presente se achava o Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho, titular da **2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital**, com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, compareceu a Sra. **RANÚZIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, residente na Av. Beira Mar, 4566 – Meireles, nesta urbe, RG nº 2008307043-0 SSP/CE e CPF nº 091.037.753-72, doravante denominado **Compromissária**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **2008/182** que trata de denúncia de **uso de matéria-prima vegetal (carvão)**, proveniente do estabelecimento reclamado, em desacordo com a Legislação Municipal, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – A **Compromissária** acima qualificada, embora esclareça não mais está usando carvão no restaurante, por desativação da churrasqueira, se compromete perante o órgão do Ministério Público que se porventura voltasse a usá-lo, obedecerá todas as exigências legais, principalmente a autorização necessária expedida pela SEMACE.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel da **Compromissária**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição do Solo e Atmosférica.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da **Compromissária** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ Marina Alencar Ferreira – Auxiliar Administrativa o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RANÚZIA MARIA DE SOUZA
Representante Legal do estabelecimento investigado